

LEI Nº 2.162/05, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

Declara feriados religiosos no Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Ananindeua, na forma da Lei nº 9.093/95, os seguintes dias santos:

- A sexta-feira santa (móvel);
- O dia consagrado a Corpus Christi (móvel);
- O dia 02 de novembro – Finados;
- O dia 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Fica facultado o trabalho do comércio varejista em geral, com a garantia do repouso semanal dos empregados ou acordo coletivo da classe, na forma prevista no art.67 e Parágrafo Único da CLT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 03  
OUTUBRO 2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua